



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 01/2026

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Alto Longá – PI para o período de 2026 a 2030 (PMPI), em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 Marco Legal da Primeira Infância, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO LONGÁ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal que o instituiu, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que *reafirma* o dever compartilhado entre a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância —, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento humano;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Marco Legal da Primeira Infância prevê a elaboração de Planos Municipais pela Primeira Infância como instrumentos estratégicos para integrar ações intersetoriais e promover o desenvolvimento infantil de forma plena;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que reconhece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e atribui aos municípios a responsabilidade prioritária pelo seu provimento;



CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), instituída pela Portaria MS nº 1.130/2015, que orienta as ações de saúde da criança no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS — Lei nº 8.742/1993) e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estabelecem a proteção social básica e especial como direitos das famílias e crianças em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO os dados do diagnóstico territorial da primeira infância de Alto Longá referentes ao ano de 2025, que apontam uma população de 485 crianças matriculadas nas 14 unidades de Educação Infantil do município, 101 nascidos vivos, 7 Unidades de Saúde da Família em funcionamento e 195 crianças acompanhadas pelo Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ações intersetoriais que abranjam as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura e Lazer, de forma articulada e com metas, indicadores e responsáveis claramente definidos;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal pela Primeira Infância foi elaborado de forma participativa, com a contribuição das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, do Conselho Tutelar, do CMDCA e de representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMDCA realizada 24 de junho de 2026, que aprovou, por unanimidade, o texto do Plano Municipal pela Primeira Infância de Alto Longá para o período 2026–2030;

RESOLVE

Art. 1º — Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Alto Longá – PI (PMPI), para o período de 2026 a 2030, composto por 60 (sessenta) estratégias intersetoriais distribuídas nos eixos de Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura e Lazer, na forma do documento em anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º — O PMPI de Alto Longá constitui instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 13.257/2016.

Art. 3º — A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância é de responsabilidade solidária do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação, Saúde e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Assistência Social, e demais órgãos competentes, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social na função de articuladora do Plano.

Art. 4º — Fica a cargo do Município de Alto Longá a Constituição do Comitê de Monitoramento e Avaliação do PMPI de Alto Longá, nomeado pelo Executivo Municipal, composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de cada uma das seguintes áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e CMDCA.

§ 1º — O Comitê de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á semestralmente para acompanhar o progresso das estratégias e a execução das metas previstas para cada ano de vigência do Plano.

§ 2º — O Comitê elaborará relatórios bianuais de monitoramento e avaliação, com indicadores quantitativos e qualitativos, a serem apresentados publicamente à sociedade civil, ao Legislativo Municipal e divulgados nos canais oficiais do município.

Art. 5º — O Poder Executivo Municipal deverá incluir as estratégias e metas do PMPI nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para os exercícios de 2026 a 2030, assegurando a dotação orçamentária necessária para sua implementação.

Art. 6º — O PMPI de Alto Longá poderá ser revisado, mediante deliberação do CMDCA e com base nos relatórios de monitoramento e avaliação, sempre que as circunstâncias sociais, orçamentárias ou demográficas do município assim exigirem, sem prejuízo da continuidade das ações em andamento.

Art. 7º — A Secretaria Executiva do CMDCA de Alto Longá deverá encaminhar cópia desta Resolução e do PMPI ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí (CEDCA-PI), ao Ministério Público do Estado do Piauí e à Câmara Municipal de Alto Longá.

Art. 8º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Longá – PI, 24 de junho de 2026.

Suse-Mary Fontenelle Feitosa

Vice- Presidente do CMDCA

Alto Longá-PI